

ANO DE 20\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4939

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Projeto de

Súmula:

Dispõe sobre a instituição do projeto Jovem Empreendedor no Município de Arapongas e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> Arapongas, <u>22</u> de <u>02</u> de <u>2021</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>01</u> de <u>03</u> de <u>2021</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>08</u> de <u>03</u> de <u>2021</u> Presidente

COM PEDIDO DE  
URGÊNCIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**PROJETO DE LEI Nº. 007/21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição do Projeto Jovem Empreendedor no Município de Arapongas e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Arapongas o Programa "Jovem Empreendedor", que tem por objetivo a inclusão social de jovens em condição de vulnerabilidade social que se encontram aptos a cursar o Ensino Médio/Profissionalizante.

**Art. 2º.** Pelo Programa, o Município de Arapongas disponibilizará, para jovens em condição de vulnerabilidade social, vagas em cursos Profissionalizantes em instituição particular de ensino do Município, a ser contratada mediante processo administrativo legal, por meio de chamamento público, até o limite simultâneo de 40 (quarenta) vagas.

**§ 1º** A instituição particular de ensino contratada pelo Município de Arapongas nos termos do caput do presente artigo, se compromete a fornecer, em contrapartida e concomitantemente ao Curso Profissionalizante, a formação de ensino médio dos jovens selecionados em seu estabelecimento de ensino, em igual número de vagas (40).

**§ 2º** Sem prejuízo do acompanhamento do desempenho escolar a ser realizado pela instituição de ensino contratada pelo Município de Arapongas, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, realizarão a devida fiscalização do Programa, inclusive no tocante ao envolvimento dos familiares dos jovens participantes.

**Art. 3º.** A seleção dos jovens em condição de vulnerabilidade social aptos a participar do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, dentre aqueles indicados pelas entidades especializadas em atendimento a jovens nesta condição, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** Os jovens indicados pelas entidades deverão ser registrados no CadÚnico e encaminhados pelos CRAS – Centros de Referências de Assistência Social.

**§ 2º** A renda familiar do jovem selecionado não poderá ser superior a três salários mínimos nacional.

**Art. 4º.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Arapongas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de fevereiro de 2021.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 209/2021  
Data: 19/02/2021 - Horário: 15:52  
Legislativo - PL 7/2021



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

MENSAGEM Nº. 007/2021

Arapongas, 18 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor Presidente

Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, na forma da legislação em vigor, que visa instituir no âmbito do Município de Arapongas o Projeto Jovem Empreendedor, a fim de oferecer capacitação à jovens entre 14 e 17 anos em eletrotécnica e automação industrial.

Referido Projeto possibilitará o Município a atender jovens em vulnerabilidade social, capacitando-os para a entrada no mercado de trabalho. Por outro lado, criará a possibilidade de ter profissionais qualificados para atender as Empresas locais.

Em contrapartida, a instituição de ensino que for selecionada, mediante devido processo legal de chamamento, será obrigada a fornecer o ensino médio gratuitamente a estes jovens, em concomitância com os cursos técnicos.

Serão 40 bolsas e a seleção dos jovens se dará em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, já que a destinação do Projeto é para aqueles de baixa renda e em vulnerabilidade social, a fim de criar um ambiente propício ao desenvolvimento saudável dos selecionados. Em diversos Municípios do País há projetos similares com excelentes resultados.

Em anexo segue a apresentação do Projeto realizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Considerando-se que se avizinha o início do ano letivo, requer urgência na apreciação deste Projeto.

Para tanto, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis, a apreciação do Projeto de Lei em apreço em regime de urgência face à necessidade da Administração Pública, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 52, XIX da Lei Orgânica do Município e art. 153 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

Exmo. Sr.

**RUBENS FRANZIN MANOEL**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 208/2021  
Data: 19/02/2021 - Horário: 15:50  
Legislativo - MSGP 7/2021



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

### PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR

#### 1. APRESENTAÇÃO

- A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através do Programa Cotovia que tem como objetivo a promoção da capacitação de empreendedores para negócios, inovação e tecnologia, traz no Projeto Jovem Empreendedor uma proposta de formação técnica para jovens em estado de vulnerabilidade social.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- Profissionalização de jovens que estão na faixa de risco social e cuja renda familiar não alcance mais de três salários mínimos.
- Cumprimento dos requisitos da formação regular no ensino médio e na qualificação técnica.
- Oferta de jovens qualificados tecnicamente ao mercado que é carente desse público.

#### 3. OBJETIVO SMART

- Capacitar jovens entre 14 e 17 anos com a formação técnica em eletrotécnica e automação industrial.
- Realizar a formação do ensino médio em concomitância.
- Viabilizar programas de trainers para os formandos de capacitação técnica.
- Promover a inclusão dessa competência nos quadros das empresas industriais.

#### 4. BENEFÍCIOS

- Aumento a oferta de pessoas com qualificação técnica no município.
- Indicador de inclusão dos jovens no mercado de trabalho qualificado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- Atrativo para empresas que necessitam de competência técnica para instalação no município.

### 5. RESTRIÇÕES

- O candidato as bolsas deverão cumprir os requisitos do Projeto Jovem Empreendedor.
- Ser oriundo da escola pública e sua família não ter renda superior a três salários mínimos.

### 6. REQUISITOS

- Contratação das escolas que ofereçam os melhores currículos e as melhores preços em chamada pública.
- O jovem deve estar iniciando o ensino médio e ser originário de escola pública.
- O candidato à bolsa de estudos poderá pertencer a um programa social de apoio a sua vulnerabilidade social.
- Os pais devem autorizar sua participação no projeto.
- O jovem, enquanto estudante, não poderá reprovar e/ou cometer delitos graves de indisciplina. O bolsista do Projeto Jovem Empreendedor deverá cumprir as obrigações extracurriculares e complementares do período de formação.

### 7. RISCOS

- Baixa adesão de jovens em estado de vulnerabilidade social.

### 8. EQUIPE

- Gerente do Projeto – Ariane Monzani Gobbo - SEMIC
- Analista de Processos – Andressa Suelen Mendes da Silva – SEMIC



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

### 9. ENTREGAS

- Bolsas de estudos para Cursos Técnicos voltados para a indústria.
- Oferta de ensino médio em regime de concomitância.

### 10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Aprovação da Lei que institui o Projeto Jovem Empreendedor.
- Chamada pública para contratação da escola.
- Contratação das bolsas com a escola.
- Início das aulas pelos alunos bolsistas.

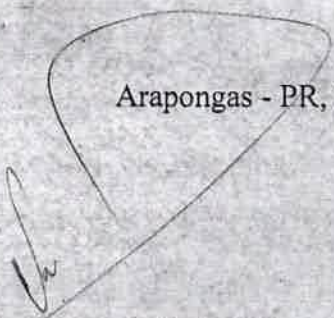
### 11. CLIENTE INTERNO E EXTERNO

- Jovem entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Arapongas e cuja renda familiar não alcance três salários mínimos.
- Escolas da comunidade de Arapongas que ofereçam os cursos técnicos para o setor industrial em concomitância com Ensino Médio.

### 12. CUSTOS

- 40 bolsas de cursos técnicos perfazendo um total de R\$ 192.000,00

Arapongas - PR, 09 de fevereiro de 2021.

  
**Nilson Carlos Stefani Violato**  
Secretário de Indústria e Comércio - SEMIC



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº07/2021

SUMULA: Dispõe sobre a instituição do projeto Jovem Empreendedor no Município de Arapongas e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 22/02/2021

RELATOR: Rosemary Soares G. Farias

Arapongas, 22 de fevereiro de 2021.

**Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

24/02/2021



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº07/2021

SUMULA: Dispõe sobre a instituição do projeto Jovem Empreendedor no Município de Arapongas e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 22/02/2021

RELATOR: Rosemary Soares G. Farias

Arapongas, 22 de fevereiro de 2021.

**Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

24/02/2021

24/02/2021



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 10 /2021.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 07/2021

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a instituição do projeto Jovem Empreendedor no Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de fevereiro de 2021, Projeto de Lei nº. 07/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo pretendendo a instituição do projeto Jovem Empreendedor no Município de Arapongas, mediante a concessão de bolsas de estudo para capacitação de jovens em vulnerabilidade.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 284/2021  
Data: 26/02/2021 - Horário: 15:16  
Legislativo - PCJR 10/2021



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Justifica a mensagem que o projeto possibilitará o município atender jovens em vulnerabilidade social, capacitando-os para a entrada no mercado de trabalho.

Em contrapartida, a instituição de ensino que for selecionada, mediante devido processo legal de chamamento, será obrigada a fornecer o ensino médio gratuitamente a estes jovens.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná


Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sob o mérito.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 07/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2021.

  
**Sebastião Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Rodrigo C. de Almeida de Deus**  
Membro

  
**Rosemary Soares G. Farias**  
Relatora



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº. 4.963/2021

Dispõe sobre a instituição do Projeto Jovem Empreendedor no Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Arapongas o Programa "Jovem Empreendedor", que tem por objetivo a inclusão social de jovens em condição de vulnerabilidade social que se encontram aptos a cursar o Ensino Médio/Profissionalizante.

**Art. 2º.** Pelo Programa, o Município de Arapongas disponibilizará, para jovens em condição de vulnerabilidade social, vagas em cursos Profissionalizantes em instituição particular de ensino do Município, a ser contratada mediante processo administrativo legal, por meio de chamamento público, até o limite simultâneo de 40 (quarenta) vagas.

§ 1º A instituição particular de ensino contratada pelo Município de Arapongas nos termos do caput do presente artigo, se compromete a fornecer, em contrapartida e concomitantemente ao Curso Profissionalizante, a formação de ensino médio dos jovens selecionados em seu estabelecimento de ensino, em igual número de vagas (40).

§ 2º Sem prejuízo do acompanhamento do desempenho escolar a ser realizado pela instituição de ensino contratada pelo Município de Arapongas, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, realizarão a devida fiscalização do Programa, inclusive no tocante ao envolvimento dos familiares dos jovens participantes.

**Art. 3º.** A seleção dos jovens em condição de vulnerabilidade social aptos a participar do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, dentre aqueles indicados pelas entidades especializadas em atendimento a jovens nesta condição, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os jovens indicados pelas entidades deverão ser registrados no CadÚnico e encaminhados pelos CRAS – Centros de Referências de Assistência Social.

§ 2º A renda familiar do jovem selecionado não poderá ser superior a três salários mínimos nacionais.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**Art. 4º.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Arapongas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.939, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Projeto Jovem Empreendedor no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Arapongas o Programa "Jovem Empreendedor", que tem por objetivo a inclusão social de jovens em condição de vulnerabilidade social que se encontram aptos a cursar o Ensino Médio/Profissionalizante.

**Art. 2º.** Pelo Programa, o Município de Arapongas disponibilizará, para jovens em condição de vulnerabilidade social, vagas em cursos Profissionalizantes em instituição particular de ensino do Município, a ser contratada mediante processo administrativo legal, por meio de chamamento público, até o limite simultâneo de 40 (quarenta) vagas.

**§ 1º** A instituição particular de ensino contratada pelo Município de Arapongas nos termos do caput do presente artigo, se compromete a fornecer, em contrapartida e concomitantemente ao Curso Profissionalizante, a formação de ensino médio dos jovens selecionados em seu estabelecimento de ensino, em igual número de vagas (40).

**§ 2º** Sem prejuízo do acompanhamento do desempenho escolar a ser realizado pela instituição de ensino contratada pelo Município de Arapongas, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, realizarão a devida fiscalização do Programa, inclusive no tocante ao envolvimento dos familiares dos jovens participantes.

**Art. 3º.** A seleção dos jovens em condição de vulnerabilidade social aptos a participar do Programa será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, dentre aqueles indicados pelas entidades especializadas em atendimento a jovens nesta condição, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** Os jovens indicados pelas entidades deverão ser registrados no CadÚnico e encaminhados pelos CRAS – Centros de Referências de Assistência Social.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

§ 2º A renda familiar do jovem selecionado não poderá ser superior a três salários mínimos nacional.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Arapongas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 2021.



SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 09 / 04 / 2021

*Katia Riquelme*  
Servidora

*[Handwritten mark]*